



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0009/2021, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE FACHADAS QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GUILHERME ALAN GOLINO ME.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GUILHERME ALAN GOLINO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.056.811/0001-51, com sede na Rua Santo Barion, 72, Parque dos Ipês, Marília/SP, CEP 17.523-570, representada por seu Representante Legal, Sr. Guilherme Alan Golino, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com endereço comercial na Rua Santo Barion, 72, Parque dos Ipês, Marília/SP, CEP 17.523-570, adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 004/2021 e Pregão Eletrônico nº 004/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objetivo a contratação de especializada na prestação dos serviços de revitalização de fachadas com pintura e hidro jateamento dos revestimentos em fulget, lavagem de caixilharia e reconstituição das áreas afetadas, restabelecimento do desempenho de estanqueidade a água e agentes agressivos dos revestimentos, por regime de empreitada e preço global, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Contratação de empresa de prestação de serviços em Obras Cíveis com fornecimento de material e mão de obra para revitalização das fachadas do edifício sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo por meio de pintura e lavagem das mesmas, por regime de empreitada com preço global e mantendo todas as características já existentes.
- 2.2. Constam as seguintes necessidades essenciais para o serviço a ser executado:
- 2.2.1. Pré Obra:
- 2.2.1.1. Entrega das apólices de Seguros e Garantias conforme descritos nos itens 9 e 10 do contrato.
- 2.2.1.2. Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), conforme descritivo do item 11 do contrato.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 1 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
André ... Escuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



- 2.2.1.3. Realização de inspeções, vistorias e ensaios necessários pelos engenheiros responsáveis para análises quanto ao início dos serviços, para apresentação à equipe, para providências necessárias quanto à segurança dos prestadores de serviços e demais itens que se fizerem necessários às previsões para início da obra.
- 2.2.1.4. Apresentação de relatórios das necessidades encontradas e de medidas a serem tomadas em obra, projeto de ancoragem, APR (Análise Preliminar de Riscos), lista de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e demais documentos que demonstrarem pertinentes quanto às análises de segurança do trabalho e andamento de obra.
- 2.2.1.5. Apresentação de cronograma físico financeiro, conforme Anexo IV do Termo de Referência, adaptando-o conforme necessidades levantadas, caso seja necessário, não devendo impactar prazo final sem que seja devidamente justificado conforme item 12 do contrato.
- 2.2.1.5.1. Qualquer alteração de cronograma deverá ser previamente aprovada pela Contratante.
- 2.2.1.6. Fixação da placa de obra, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.
- 2.2.1.7. Elaboração de orientativos aos frequentadores do edifício quanto às informações pertinentes ao início dos trabalhos e cuidados a serem tomados em relação à obra;

2.2.2. Etapas de Obra:

- 2.2.2.1. Mobilização e Montagem dos equipamentos de acesso: após a execução do projeto de ancoragem e demais documentos de prevenção ao risco necessários, deverá ser efetuada a montagem dos equipamentos de acesso e segurança, bem como a proteção e/ou forração das áreas afetadas pelos serviços a serem realizados. Nas áreas onde circulam pedestres e que podem comprometer a segurança dos mesmos, deverão ser executados o isolamento e desvios necessários. Todo o sistema de ancoragem deve ser executado pela Contratada, devendo inclusive providenciar ganchos para fixação e realizar testes pertinentes.
- 2.2.2.2. Teste de percussão no emboço: necessário efetuar o mapeamento de toda região da fachada de forma a localizar os pontos que apresentam sons cavos ou ocios no revestimento externo, para detectar eventual ponto em que a aderência do revestimento esteja comprometida.
- 2.2.2.3. Hidro jateamento das fachadas: todas as fachadas do edifício, ou seja: frente, laterais, fundos, cobertura, caixa d'água, casa de máquinas e platibandas, deverão ser devidamente lavadas com hidro jato para a devida remoção da sujeira existente, locais que apresentarem manchas de mofo ou bolor deverão receber aplicação de solução contra fungos e a seguir deverão ser enxaguadas.
- 2.2.2.4. Reparos na argamassa de emboço: após a remoção do revestimento comprometido (pontos onde a argamassa apresentar estufada, pontos esfarelados e/ou com falta de emboço), nestas áreas comprometidas será efetuada a remoção da argamassa e emboço danificada, bem como a limpeza de poeiras e resíduos destas áreas. Os locais, caso ocorra eventual ponto com destacamento do chapisco, o mesmo será refeito com o uso de argamassa para chapisco, aditivada com resina sintética para o desempenho para proporcionar aderência e impermeabilidade da argamassa. Nos locais de chapisco novo, após descanso necessário, deverá ser efetuada novo emboço com a utilização de argamassa industrializada, própria para tal.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 2 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Escuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 2.2.2.5. Restauração das trincas ou fissuras: as fissuras e trincas deverão ser tratadas conforme necessidade e gravidade, com abertura, limpeza e aplicação de massa elastômeras tipo selatrinca. As trincas de maior espessura, decorrentes das dilatações térmicas e maior vulnerabilidade as variações de temperatura, deverão ser abertas, deverá ser efetuado o rebaixamento de no mínimo 1mm, chanfrado 45° (graus) até a largura de 10 cm para cada lado da trinca, e executado a limpeza das mesmas. Após a execução dos serviços anteriores, deverá ser aplicada uma demão de fundo preparador de paredes e após a secagem do mesmo aplicar Selatrinca de marca de primeira linha em duas demãos alternadas. Ao término da secagem do material utilizado anteriormente, aplicar Complemento Acrílico Flexível com demãos intercaladas com a aplicação de tela de poliéster ou de fibra de vidro. Os procedimentos devem seguir indicação da ABNT NBR 13.245, onde a superfície a ser pintada, deverá estar limpa, seca, lixada, isenta de partículas soltas e completamente livre de gordura, ferrugem, restos de pintura velha, pó, brilho e etc.
- 2.2.2.6. Aplicação de seladora: após tratamento e limpeza completa das superfícies, deverá ser aplicada seladora impermeabilizante na alvenaria para proteger as paredes externas com película flexível e impermeável de fora para dentro, além de aumentar a durabilidade e o rendimento da tinta.
- 2.2.2.7. Reconstituição de fulget: após lavagem do revestimento em fulget, o mesmo deve ser reconstituído nas partes necessárias em que houver destacamento que comprometer a proteção nas alvenarias ou afetar a estética das fachadas. O acabamento empregado deverá seguir padrão existente.
- 2.2.2.8. Aplicação de impermeabilizante acrílico, após os tratamentos necessários, tanto na área pintada, quanto na área com fulget, as superfícies deverão receber impermeabilizante acrílico de primeira linha, a fim de garantir flexibilidade para pequenos movimentos das superfícies e evitar infiltração de água.
- 2.2.2.9. Reparo na manta asfáltica do ático: em todo perímetro do lado ímpar do ático, deverá ser removida textura das muretas. Em seguida deverá ser feita abertura da fenda nas alvenarias com serras mármores para que e aplicado reforço de manta asfáltica, a inserindo na alvenaria. A manta asfáltica deverá estar corretamente aderida, com aplicação de primer asfáltico e maçarico a 300° Célcíus. Após o tratamento da manta asfáltica, a mesma deverá ser protegida mecanicamente, por meio de com argamassa de cimento, areia e textura similar a existente, deixando a área preparada para o recebimento dos serviços de pintura.
- 2.2.2.10. Tratamento de texturas: da mesma forma que os revestimentos em fulget, as texturas de rolo que constam em fachadas devem sofrer reparação nos pontos que apresentarem destacamento. Após retirada das texturas em estufamento, estes pontos devem receber fundo preparador de paredes e então reconstituídos com textura de mesmo padrão.
- 2.2.2.11. Rufos e pingadeiras deverão também receber pintura em esmalte a base de solvente, após preparo necessário: lixamento, limpeza, tratamento de pontos de corrosão, etc.
- 2.2.2.12. Pintura: após a lavagem e preparo geral das superfícies a serem pintadas, como restabelecimento de trincas, reconstituição do reboco onde necessário e aplicação de fundo preparador, execução de rejuntamento de ladrilhos hidráulicos; fachadas, muros, pergolado, lateral da entrada e demais áreas necessárias deverão receber tinta acrílica premium de mesma cor e acabamento das atuais, de marcas de primeira linha, com quantas demãos forem necessárias para cobertura total das imperfeições.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 3 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



2.2.2.13. Lavagem da caixilhos e vidros da fachada, sendo enxágue com água limpa, aplicação de detergente neutro, acabamento com novo enxágue a remoção de excesso com rodinho de borracha.

2.2.2.14. Limpeza final: a obra deverá se manter constantemente limpa, devendo também ser entregue sem resquícios de resíduos de tinta, massa, respingos, marcas de sabão ou de qualquer outro material utilizado nas alvenarias, caixilhos, pisos, gradis e demais itens da edificação.

2.2.2.15. Desmobilização e entrega da obra: os entulhos e restos de materiais deverão ser constantemente recolhidos, não devendo ser estocados em obra. Após a entrega dos serviços, todo material restante deverá ser desmobilizado pela Contratada.

2.2.3. Pós Obra:

2.2.3.1. Documentação para pagamento: após finalização dos serviços, ou a cada medição, a Contratada deverá se submeter à checagem conjunta à fiscalização para aceite da obra, bem como proceder com as providências pertinentes quanto à documentação exigida no item 22 do contrato para liberação do pagamento, bem como emitir nota fiscal apenas após e-mail de aceite da fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço ocorrerá no edifício sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, localizado na Rua Capote Valente, 487, Edifício Painel, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05409-001.

3.2. Descrição dos locais e resumo dos serviços pertinentes:

3.2.1. Térreo:

3.2.1.1. Pintura de pergolado

3.2.1.2. Pintura da fachada

3.2.1.3. Aplicação de rejunte no ladrilho hidráulico e pintura de muro lateral direito da portaria,

3.2.1.4. Pintura de muros do jardim dos fundos

3.2.1.5. Pintura esmalte em itens metálicos como rufos, pingadeiras, eletrodutos já pintados, etc.

3.2.2. 9 (nove) pavimentos tipo:

3.2.2.1. Limpeza dos caixilhos

3.2.2.2. Pintura das fachadas de divisa com os vizinhos

3.2.2.3. Limpeza, reconstituição e impermeabilização dos revestimentos em fulget

3.2.2.4. Reconstituição do fulget danificado na elevação frontal da edificação (aproximadamente 1,5m²) e em demais locais que se fizer necessário

3.2.2.5. Pintura esmalte em itens metálicos como rufos, pingadeiras, eletrodutos já pintados, etc.

3.2.3. Ático:

3.2.3.1. Pintura das fachadas do ático

3.2.3.2. Limpeza, e impermeabilização dos revestimentos em fulget

3.2.3.3. Pintura esmalte nos rufos dos peitoris.

3.2.3.4. Tratamento da manta asfáltica das muretas com revisão da argamassa.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorailo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 4 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro [Redacted] [Redacted]
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



3.2.4. Casa de máquinas:

- 3.2.4.1. Pintura da fachada de divisa com o vizinho
- 3.2.4.2. Limpeza e impermeabilização dos revestimentos em fulget

3.2.5. Barrilete:

- 3.2.5.1. Pintura da fachada de divisa com o vizinho
- 3.2.5.2. Limpeza e impermeabilização dos revestimentos em fulget

3.3. Áreas estimadas:

- 3.3.1. Caixilharia: 940m²
- 3.3.2. Revestimento em fulget: 620m²
- 3.3.3. Rejunte de ladrilho hidráulico: 90m²
- 3.3.4. Tratamento de manta asfáltica no ático: 44m²
- 3.3.5. Área com pintura:
 - 3.3.5.1. Elevação de divisa lateral direita: 320m²
 - 3.3.5.2. Elevação de divisa lateral esquerda: 908m²
 - 3.3.5.3. Elevação frontal (fachada térrea com textura): 78m²
 - 3.3.5.4. Elevação fundos (fachada térrea com textura): 51m²
 - 3.3.5.5. Muros fundos (com textura): 72m²
 - 3.3.5.6. Pergolado: 245m²
 - 3.3.5.7. Lateral térreo, pintura sobre ladrilho hidráulico: 90m²
 - 3.3.5.8. TOTAL em pintura: 1765m²

3.4. Das instalações temporárias e condições de trabalho:

- 3.4.1. Para carga e descarga de material e armazenamento temporário para obra, será disponibilizado uma vaga na garagem no segundo subsolo. Este local não contempla área fechada para armazenamento de material, devendo as ferramentas de valor ser mantidas no carro da Contratada. Uma segunda vaga de garagem, também no segundo subsolo será disponibilizada para esta finalidade.
 - 3.4.1.1. O Contratante não poderá ser responsabilizado por eventuais avarias, roubos ou danos causados aos materiais e ferramentas enquanto estiverem nas dependências da Contratante.
- 3.4.2. No segundo subsolo, também será disponibilizado 1 (um) sanitário com chuveiro e tanque para lavagem de materiais.
- 3.4.3. Para guarda de mochilas dos funcionários, os mesmos poderão utilizar o vestiário no ático, que também contém chuveiro e sanitário. As chaves dos armários deverão ser retiradas junto ao Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, mediante assinatura do termo de recebimento das mesmas.
- 3.4.4. A Contratada deverá indicar na verba prevista, pagamento de vale refeição compatível à região aos funcionários ou estruturação para refeições em local próximo ao da obra. Não será admitida a realização de refeições no local da obra, pois a edificação não dispõe de espaço adequado ou suficiente.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 5 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CLÁUSULA QUARTA – DOS HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser executados de terça a sexta-feira das 8:30 às 17:30 horas e de segunda-feira das 8:30 às 16:30 horas ou ainda, em horário diverso, desde que devidamente motivado e aceito pela Contratante.
- 4.2. Os serviços realizados aos domingos e feriados ou fora dos horários estabelecidos dependerão de prévia comunicação e não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a Contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1. Os prestadores de serviço deverão executar os trabalhos sempre portando além dos EPIs necessários, também uniforme com logomarca da empresa e/ou crachás de identificação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INSUMOS (PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES) DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1. Na realização dos serviços descritos neste contrato, todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 6.2. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras ser submetidas à aprovação da Contratante antes do seu emprego, caso solicitado. Não será admitida a utilização de insumos divergentes dos aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, EPIs E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive, veículos e máquinas específicas, se necessário.
- 7.1.1. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos por ventura causada a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados.
- 7.2. A Contratada deverá disponibilizar a seus funcionários, bem como fiscalizar a devida utilização, de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) e uniformes para identificação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços a serem prestados deverão garantir eficiência mínima, conforme tabela abaixo:

Impermeabilização	5 anos
Aderência dos revestimentos em argamassa	5 anos
Estanqueidade de fachadas	3 anos
Fissuras nos revestimentos das fachadas	2 anos
Pintura	2 anos
Demais serviços não relacionados acima	5 anos

- 8.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Picorrallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 6 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:
Leandro [Redacted] Juscuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.1.1. Caso a Contratada opte por caução em dinheiro, deverá efetuar **depósito bancário identificado**, conforme dados bancários a seguir descritos:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
Banco: 001 – Banco do Brasil S/A – Agência: 1897-X – Conta Corrente: 300.671-9

9.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, a Contratada deverá proceder o envio do respectivo comprovante para o e-mail licitacoes@crfsp.org.br.

9.1.1.2. Caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

9.1.2. **FIANÇA BANCÁRIA**, contendo:

9.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

9.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

9.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

9.1.3. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:

9.1.3.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;

9.1.3.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

9.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 7 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Leandro ... Jscuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 9.2.1. Após transcorrido o prazo estabelecido no item 9.2 sem a apresentação da garantia, o contrato poderá ser rescindido de acordo com a conveniência da Administração Pública, ficando a empresa Contratada sujeita às penalidades contratuais.
- 9.3. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 9.4. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:
- a) Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
 - b) Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.5. Caberá à Administração Contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
- 9.6. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 9.7. A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.
- 9.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.7.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 9.7.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.7.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 9.7.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.9. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela Contratada.
- 9.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de (dez) dias a contar da notificação.
- 9.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada a Administração a reter os pagamentos devidos até o cumprimento do item 9.10.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 8 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Leandro ... Jscuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SEGUROS

- 10.1. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato a apólice de Seguro Risco de Engenharia, Responsabilidade Civil Profissional e Seguro de Vida, atendida as seguintes condições:
- 10.1.1. A Contratada deverá providenciar, às suas custas, seguro de Riscos de Engenharia – RE, Responsabilidade Civil Profissional – RCP e Seguro de Vida dos Funcionários, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, tendo o CRF-SP como COSSEGURADO.
- 10.1.2. Os seguros aqui exigidos vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência das apólices se houver ampliação do prazo de execução da obra;
- 10.1.2.1. A Contratada deverá manter válidas as apólices e as apresentar no início do contrato, em seus aditamentos e sempre que solicitados ou se fizer necessário.
- 10.2. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia
- 10.2.1. Cobertura Básica - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).
- 10.2.1.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 10.2.2. Coberturas Adicionais
- 10.2.2.1. Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.
- 10.2.2.1.1. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 10.2.2.2. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.
- 10.2.2.2.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará no mínimo 100% (cem por cento) do valor do contrato;
- 10.2.3. Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra, residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 9 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro [redacted] Escuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capole Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

10.2.3.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará no mínimo 100% (cem por cento) do valor do contrato;

10.2.4. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

10.2.4.1. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

10.2.5. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

10.2.5.1. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

10.2.6. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.

10.2.6.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

10.2.7. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

10.2.7.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica

10.2.8. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

10.2.8.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

10.2.9. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

10.2.9.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

10.2.10. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências necessárias para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

10.2.10.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de 100% (cem por cento) do valor do contrato.

CONTRATO ELABORADO E

CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços

Página 10 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro [Redacted] Escuma

OAB-SP nº 315.339

Consultoria Jurídica





10.2.11. Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

10.2.11.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

10.3. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

10.3.1. Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

10.3.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;

10.3.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

10.3.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

10.3.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

10.3.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

10.3.7. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ART/RRT

11.1. O recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato e caberá ao Contratado recolher custas.

11.2. As ARTs ou RRTs deverão ser entregues de todos os responsáveis em obra, devendo constar no mínimo o(s) arquiteto(s)/engenheiro(s) civil(is) e técnico em segurança do trabalho detentores dos Acervos Técnicos demonstrados na etapa de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o recebimento definitivo do objeto e pagamento à Contratada.

12.2. O prazo para início de obra, será de até 12 (doze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma disponível no Anexo IV do Termo de Referência.

12.3. Os serviços totais deverão ser executados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato em conformidade com o Cronograma.

12.4. A Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no item 9 do contrato.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 11 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Leandro Picorallo de Medeiros
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



- 12.5. As apólices de seguros deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme disposto no item 10 do contrato.
- 12.6. O recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato e antes do início das atividades no condomínio, conforme disposto no item 11 do contrato.
- 12.7. A Contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis a lista de nomes e documentos dos funcionários para liberação de acesso junto ao condomínio.
- 12.8. As demais etapas deverão seguir cronograma disponível no Anexo IV do Termo de Referência.
- 12.9. Resolver todas as pendências apontadas pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da Contratante ou em outro prazo acordado com o Contratante, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.
- 12.10. Na ocorrência de atrasos, o pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, deverá ser encaminhado pela Contratada à Contratante, por escrito, acompanhado do respectivo Cronograma Reprogramado e justificativas pertinentes, em até 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo final de contrato ou após o evento que lhes deu causa em até 2 (dois) dias úteis.
- 12.11. Excepcionalmente, desde que de interesse da Contratante, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, conseqüentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.
- 12.12. Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela Contratante por meio de ordem escrita e fundamentada à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. As propostas deverão ser elaboradas pela Contratada em nível analítico, e contemplarão as composições de todos os serviços e materiais envolvidos, bem como respectivos custos unitários e totais, e demais informações complementares.
- 13.2. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Contratante, e que não tenham sido formalmente autorizados por meio de Termo Aditivo, serão desconsiderados para fins de pagamento.
- 13.3. Os serviços, somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Contratante, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 13.4. A execução dos serviços, poderá ser acompanhada por funcionário designado pela Contratante.
- 13.5. Se, no momento do recebimento, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para liberação do pagamento será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 13.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia e pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.7. Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização, será imediatamente paralisado. Somente após a realização das devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, é que o serviço em questão poderá voltar a ser executado.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorrallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 12 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Leandro ...
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 14.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- 14.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
 - 14.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado ou preposto indicado pela Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
 - 14.1.3. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - 14.1.4. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
 - 14.1.5. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - 14.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - 14.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
 - 14.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 15.2. A Contratada obriga-se a:
- 15.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - 15.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no presente contrato;
 - 15.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
 - 15.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de natureza de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados e

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 13 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:
Leandro [Redacted] [Redacted]
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como os demais encargos que porventura incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

- 15.2.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 15.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 15.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante:
- 15.2.7.1. Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
- 15.2.7.2. Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
- 15.2.7.3. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
- 15.2.8. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- 15.2.8.1. SICAF;
- 15.2.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
- 15.2.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 15.2.8.4. Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 15.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 15.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 15.2.11. Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;
- 15.2.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 14 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:
Leandro [redacted] Juscuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 15.2.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 15.2.14. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 15.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.2.16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 15.2.17. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços;
- 15.2.18. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- 15.2.19. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços de manutenção predial zelem pelo patrimônio da Contratante;
- 15.2.20. Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado;
- 15.2.21. Manter o cadastro da empresa devidamente atualizado, em especial, quanto aos dados para contato, endereço, telefones, endereço eletrônico etc., devendo informar à Contratante sempre que houver alteração;
- 15.2.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e mão de obra necessária;
- 15.2.23. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 15.2.24. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o CRF-SP, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados, mediante possibilidade, com autorização prévia;
- 15.2.25. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 15.2.26. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 15.2.27. Sujeitar-se à ampla fiscalização por parte do CRF-SP, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas;

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 15 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Leandro [redacted] [redacted]
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 15.2.28. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do CRF-SP e dos condomínios, o nome, os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- 15.2.29. Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – (EPI's) e coletivos (EPC's) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, devendo apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a entrega / disponibilização / fiscalização dos itens para uso na obra;
- 15.2.30. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 15.2.31. Não vincular sob hipótese alguma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CRF-SP;
- 15.2.32. Responsabilizar-se pela emissão de ART em todos os serviços prestados em que a responsabilidade técnica for necessária e exigida, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de qualquer taxa para obtenção desta.
- 15.2.33. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 15.2.34. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 15.2.35. Respeitar todas as normas internas do condomínio, em especial quanto aos horários e movimentações de materiais;
- 15.2.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
- 15.2.36.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Será considerando falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.4.1. Poderá ser concedido prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, caso o Contratante não identifique má-fé ou a incapacidade da Contratada de corrigir a situação.
- 15.5. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Conselho, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

CONTRATO ELABORADO E

CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallio de Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços

Página 16 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro [redacted] Escuma

OAB-SP nº 315.339

Consultoria Jurídica





- 16.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
- 16.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:
- 16.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
 - 16.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, com mesma qualidade e eficiência.
 - 16.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
 - 16.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
 - 16.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à Contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta, caso solicitado.
 - 16.2.6. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
 - 16.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 16.3. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 16.4. A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Contratante.
- 16.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser imediatamente acondicionados e transportados para fora do local dos serviços. Não será permitido o acúmulo de qualquer quantidade de entulho em qualquer local da edificação. Os materiais deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 17.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, mantendo todos os documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 17 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Leandro [redacted] [redacted]
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 19.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
 - 19.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 19.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
 - 19.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
 - 19.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
 - 19.1.6. Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;
- 19.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 19.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 19.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 19.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II da Portaria 01, de 2021.
- 19.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorrallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 18 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro [redacted] Escuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica





- 19.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 20.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início no ato de sua assinatura, e permanecerá vigente pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, ou encerramento antecipado, observado o prazo estabelecido no cronograma, com o recebimento definitivo do objeto e o pagamento à Contratada.
- 20.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, de acordo com a necessidade do Contratante, por meio de Termo(s) Aditivo(s), em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.3. O prazo de obra poderá ser prorrogado excepcionalmente, sendo devidamente justificado e mediante autorização da Contratante, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que informada e apresentada justificativas com até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do contrato.
- 20.4. Caso haja prorrogação de prazo autorizado, a Contratada deverá observar renovações pertinentes, bem como de apólices de seguros, garantias e demais itens constantes no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desta licitação está consignado no orçamento para o exercício 2021 e correrá à conta de Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007.
- 21.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 22.1. Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.
- 22.2. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, dividido em 03 (três) medições, desde que os serviços ali discriminados tenham sido executados, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 22.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 22.2.2. À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se enquanto o material e/ou serviços executados não estiverem em perfeitas condições e/ou em conformidade com as especificações estipuladas;
- 22.2.2.1. Será estipulado prazo de até 10 dias úteis para que a contratada proceda com as correções necessárias, caso sejam apontadas irregularidades nas execuções, sendo também a contratada sujeita a penalidades.
- 22.2.3. Caso os itens previstos não tenham sido concluídos em sua totalidade, durante as medições, será adotado critério de porcentagem dos serviços efetuados, sendo estes estabelecidos pela Contratante;

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 19 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Leandro [redacted] Escuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica





- 22.2.4. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após apresentação da seguinte documentação comprobatória:
- 22.2.4.1. Apólices dos seguros;
 - 22.2.4.2. Apresentação de ARTs ou RRTs dos responsáveis pela obra;
 - 22.2.4.3. Apresentação da garantia contratual;
- 22.2.5. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será proporcionalmente pago à Contratada, desde que o serviço tenha sido executado na íntegra. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da Contratada, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas, ficando a empresa sujeita também à aplicação de penalidade.
- 22.2.6. Somente serão medidos e pagos os serviços que passarão a integrar, definitivamente, a edificação, nos moldes apresentados neste contrato.
- 22.2.7. Somente após liberada a medição pela Fiscalização, a Contratada apresentará a respectiva Nota Fiscal para pagamento.
- 22.2.8. O Contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 22.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 22.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 22.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 22.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 22.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 22.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 22.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 20 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Leandro [redacted] [redacted]
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 22.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 22.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 22.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada de:
- 22.7.1. Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.7.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.7.2. Comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da Previdência Social, dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do Contratante correspondente ao período de execução dos serviços;
- 22.7.2.1. Os comprovantes deverão ser entregues até o último dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da Contratada, encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para avaliação e aprovação do Contratante.
- 22.7.2.2. A ausência da comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e relativas ao FGTS, bem como do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas, implicará a retenção do pagamento da fatura, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.7.2.3. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.7.2.3.1. Para realização do pagamento direto aos empregados, se o caso, a Administração poderá utilizar-se da garantia de execução.
- 22.7.2.4. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 22.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo/SP, nos dias úteis, no horário

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 21 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Leandro [redacted] [redacted]
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

22.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: suprimentospatrimonio@crfsp.org.br

22.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

22.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

22.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

22.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a diferença calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorrallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 22 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Leandro ...
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



- 23.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 23.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 24.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados.
- 24.1.1. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 25.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 26.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 26.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 26.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 26.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 26.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 26.2.2. **Multa de:**
 - 26.2.2.1. Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais de multas e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:
 - i - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:
 - a) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorrallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 23 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Leandro [Redacted] Escuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso.
- ii - As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor total do contrato.
- iii - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- iv - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória no percentual de:
 - a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato;
 - b) 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

26.2.2.2. Será configurada a INEXECUÇÃO TOTAL do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

26.2.2.3. Além das penalidades previstas acima, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em função das infrações elencadas nas Tabelas 1 e 2 nos "Critérios para Aplicação de Multas".

TABELA 1 – VALORES EM REAIS	
GRAU	VALOR
01	R\$ 270,00
02	R\$ 450,00
03	R\$ 720,00
04	R\$ 1.350,00
05	R\$ 2.700,00
06	R\$ 6.300,00

TABELA 2 – INFRAÇÃO / GRADUAÇÃO		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado. Unidade Temporal: Por empregado e por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	1
02	Manter funcionário sem qualificação para executar o serviço. Unidade Temporal: Por empregado e por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	2
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substituto como de caráter permanente ou deixar de executar recomposição complementar. Unidade Temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	3
04	Fornecer informações pérfida de serviço ou de substituição de material. Unidade Temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	1
05	Executar serviço sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário. Unidade Temporal: Por empregado e por ocorrência	3

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 24 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Leandro [nome] [sobrenome]
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

	Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	
06	Suspender e/ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. Unidade temporal: Por dia e por tarefa designada Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	2
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	3
08	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do contrato. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	4
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	3
10	Permitir situação com potencial de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	6
11	Deixar de manter a documentação de habilitação ou de projeto atualizada. Unidade temporal: Por item e por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	1
12	Deixar de cumprir o horário estabelecido em contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	1
13	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	2
14	Deixar de manter durante a execução o engenheiro/ arquiteto responsável técnico. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	3
14	Deixar de efetuar o pagamento dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar nas datas avençadas com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato. Unidade temporal: Por dia e por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	5
15	Deixar de apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica - ART. Unidade temporal: Por dia e por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	2
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	3
17	Deixar de refazer laudos de segurança do trabalho não aceitos pela FISCALIZAÇÃO ou apresentar os mesmos sem as correções solicitadas nos prazos estabelecidos no contrato.	2

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 25 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Leandro ...
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>



Unidade temporal: Por ocorrência
Correspondência: sobre o valor da Tabela 1

- 26.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 26.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 26.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 26.1 deste contrato.
- 26.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 26.3. As sanções previstas nos subitens 26.2.1, 26.2.3, 26.2.4 e 26.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 26.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 26.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 26.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04 de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla/C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 26.2.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.3. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 26.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio de proporcionalidade.
- 26.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio
e Serviços
Página 26 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Leandro ...
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 26.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 26.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 26.8. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - 26.8.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
 - 26.8.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 26.13 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
 - 26.8.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
 - 26.8.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 26.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 27.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços
Página 27 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Leandro [nome] [sobrenome]
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica





27.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

28.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente



Sr. Guilherme Alan Golino
Representante Legal



Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha Assinado eletronicamente

Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

R.G : _____

R.G : _____

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA
 Oficial: Líana Wanyella Minaray
 Rua Henrique Schaumann, 518 – 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3081-9308

Reconheceu por semelhantes as firmas de (1) MARCOS MACHADO FERREIRA e (1) DANYELLE CRISTINE MARINI, no documento cujo valor econômico a qual confere esse padrão depositado nesta serventura.

Escritório de Registro de Imóveis do 20º Subdistrito – Jardim América
 São Paulo - SP
 (0td 2:total R\$ 20,30) Cód. (701340012490300153041-00036)



CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços
Página 28 de 28

CONTRATO CONFERIDO POR:
Leandro ...
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Alexandre Omena
Conselho Regional de Farmacia de São Paulo
Signatário

Assinado eletronicamente

Alexandre Medeiros
Conselho Regional de Farmacia de São Paulo
Signatário

[Redacted]

Leandro Pescuma
Conselho Regional de Farmacia de São Paulo
Signatário

Assinado eletronicamente

Antonio Santos
Conselho Regional de Farmacia de São Paulo
Signatário

[Redacted]

Priscila Castro
[Redacted]
Signatário

[Redacted]

Guilherme Golino
[Redacted]
Signatário

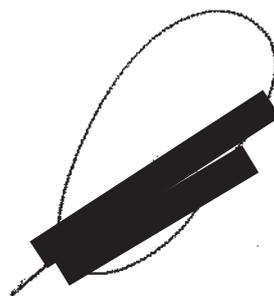
HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 19 May 2021
15:55:22 |  | Alexandre Pires Omena criou este documento. (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [Redacted]) |
| 19 May 2021
15:55:29 |  | Alexandre Pires Omena (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 19 May 2021
15:56:23 |  | Alexandre Pires Omena (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [Redacted]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 19 May 2021
16:32:51 |  | Alexandre Picorallo de Medeiros (E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



- 19 May 2021 16:32:58  Alexandre Picorallo de Medeiros (E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 19 May 2021 15:59:31  Leandro Funchal Pescuma (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 19 May 2021 15:59:34  Leandro Funchal Pescuma (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 19 May 2021 15:56:22  Antonio Lúcio dos Santos (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 19 May 2021 15:57:18  Antonio Lúcio dos Santos (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 19 May 2021 16:30:40  Priscila Storti Castro (E-mail: priscila.castro@crfsp.org.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.120.72.1 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 19 May 2021 16:30:54  Priscila Storti Castro (E-mail: priscila.castro@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.120.72.1 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 20 May 2021 11:04:50  Guilherme Alan Golino (E-mail: guilhermegolino@gmail.com, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.25.204.63 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 21 May 2021 09:35:49  Guilherme Alan Golino (E-mail: guilhermegolino@gmail.com, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 201.76.69.155 localizado em Marília - Sao Paulo - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

